

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 71/2024

PROJETO LEI Nº 72/2024

"Dispõe sobre a autorização para a retirada do Município de Leme do quadro societário da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para a retirada do Município de Leme do quadro societário da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE - CNPJ 46.065.546.0001-21.

Art. 2º A retirada do Município de Leme do quadro societário da COHAB-BANDEIRANTE terá como objetivo principal a racionalização da gestão municipal, em razão do contemporâneo caráter obsoleto do objeto social da companhia diante da dinâmica de oferta de programas habitacionais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, e nos termos da legislação pertinente e Estatuto Social da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, deverá:

I. Constituir uma comissão para acompanhar o processo de retirada do Município de Leme do quadro societário da COHAB-BANDEIRANTE;

II. Promover a apuração dos ativos e passivos da companhia, inclusive aqueles referentes à participação do Município de Leme;

III. Celebrar os acordos necessários com os demais sócios da COHAB-BANDEIRANTE para a efetivação da retirada;

IV. Promover as alterações necessárias no estatuto social da COHAB-BANDEIRANTE;

V. Adotar as medidas necessárias para a transferência dos bens e direitos do Município de Leme para a COHAB-BANDEIRANTE, conforme o caso;

VI. Promover a baixa da inscrição do Município de Leme no CNPJ da COHAB-BANDEIRANTE.

Parágrafo Único – Os incisos III e V serão precedidas de autorização legislativa específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 19 de novembro de 2024.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente